TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 9/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO.

O **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrito no CNPJ/MF n. 03.535.606/0001-10, com sede no Palácio da Justiça, Centro Politico Administrativo, Rua C, s/n, CEP: 78.049-926, Cuiabá-MT, doravante denominado **TJMT,** neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,** portador da carteira de identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e CPF n. 012.075.878-42, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Corregedor-Geral da Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n. 855.535-4/SSP-MT, CPF n. 021.792.961-34, e do outro a **PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO,** Órgão vinculado a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, situado na Avenida General Ramiro de Noronha, n. 294, Bairro Jardim Cuiabá, nesta Capital, neste ato representado por seu Procurador Federal Senhor **WESLEY LAVOISIER DE BARROS NASCIMENTO,** RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento na Lei n. 8.666/1993, quando cabível, e ainda, mediante as clausulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo por objeto firmar parceria quanto a adesão da PFMT (AGU) ao sistema de processo judicial eletrônico, seja por meio de acesso direto dos seus usuários ou interligação dos sistemas por meio dos serviços de interoperabilidade entre as plataformas, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compartilhar informações necessárias a comunicação entre a plataforma de Processo Judicial Eletrônico do TJMT e o sistema SAPIENS da PFMT (AGU), observadas as diretrizes do Modelo Nacional de Interoperabilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

2.2. Compartilhar informações necessárias a evolução dos serviços de interoperabilidade entre a plataforma de Processo Judicial Eletrônico do TJMT e o sistema SAPIENS da PFMT (AGU).

2.3. Manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente comunicando sobre a experiência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na interoperabilidade entre eles.

2.4. Assegurar a participação de Magistrados, Procuradores e Servidores nas reuniões de trabalho a serem realizadas sobre o tema atinente ao objeto deste acordo.

2.5. Realizar treinamentos de Magistrados, Procuradores e Servidores para multiplicar informações relevantes acerca do funcionamento dos serviços de interoperabilidade.

2.6. Preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos serviços de interoperabilidade.

2.7. As ações conjuntas aqui discriminadas observarão também o seguinte:

2.7.1. Considerar-se-ão tacitamente homologadas as versões após o término dos trabalhos de validação, sem que haja expressa manifestação da PFMT (AGU). Caso a homologação resulte em impedimentos de atualização, deverá ser realizado plano de ação especifico.

2.7.2. Os serviços disponibilizados no Modelo Nacional de Interoperabilidade deverão ter suas manutenções programas sempre informadas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil com a previsão de retorno dos serviços e realizados, preferencialmente, entre 0h de sábado e 22h de domingo, ou entre 0h e 6h dos demais dias da semana.

2.7.3. A indisponibilidade dos serviços disponibilizados no Modelo Nacional de Interoperabilidade seguirão as mesmas regras disciplinadas na Resolução n. 185/2013-CNJ.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1. Transmitir o conhecimento e especificações técnicas necessárias para interligação dos sistemas via Modelo Nacional de Interoperabilidade.

3.2. Comunicar as atualizações da Plataforma de Processo Judicial Eletrônico ou do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário a cada mudança que digam respeito as versões "MINOR", "MICRO", e "PATCH", com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.2.1. Comunicar as atualizações das versões "MAJOR" respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e elaborar plano de ação

específico.

3.3. Manter ambiente funcional para testes da versão atual e novas versões da Plataforma de Processo Judicial Eletrônico, bem como dos serviços de interoperabilidade.

3.4. Comunicar as instâncias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos, atividades e tarefas relacionadas a sustentação dos serviços de interoperabilidade, de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os participes.

3.5. Fornecer capacitação e suporte técnico aos usuários que forem designados a acessar o sistema de Processo Judicial Eletrônico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA FEDERAL

4.1. Realizar os esforços necessários para adaptação dos sistemas internos ao Modelo Nacional de Interoperabilidade, bem como a efetiva interligação ao sistema Processo Judicial Eletrônico.

4.2. Homologar as versões nos prazos estabelecidos neste Termo.

4.3. Comunicar aos gestores deste termo os impedimentos relacionados à homologação de novas versões deverão para as devidas ações.

4.4. Zelar pelo uso adequado dos ambientes disponibilizados comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem franqueados somente nas atividades pertinentes a este instrumento e que, em virtude da lei, lhes compete exercer.

4.5. Fornecer informações necessárias a configuração básica de dados a serem utilizados, como por exemplo, estrutura de perfis de acesso a plataforma de Processo Judicial Eletrônico, dados cadastrais de usuários e outros que se fizerem necessários para operacionalização das ações.

4.6. Adequar a infraestrutura a fim de compatibilizá-la com os serviços a serem implementadas, de acordo com a documentação fornecida pelo Tribunal de Justiça.

4.7. Designar servidores para receber treinamento do Tribunal de Justiça e promover o suporte aos **usuários** internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Os participes designarão, por apostilamento, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo e gestores técnicos para analise e intervenções técnicas, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas, devendo, um deles, ser da CGJ do TJMT.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Termo não envolve a transferência de recursos.

Paragrafo único. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados pelos participes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

8.1. Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e

vigência de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

8.2. E, em face do disposto na Lei n. 8.666/93, após o término da vigência acima estipulada, se for do interesse das partes poderá ser celebrado novo Termo de Cooperação Técnica.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mutuo entendimento entre celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes observado o disposto no artigo 37,§1° da Constituição Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se a execução deste Acordo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindindo por acordo entre os participes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de

legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações ate então assumidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, resumidamente, de acordo com o artigo 61, paragrafo único, da Lei n. 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. Os participes e seus prepostos se comprometem em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente Termo de Cooperação, e ainda não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento, ações e finalidades do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirigir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis a espécies.

16.3. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual faz na presença de duas testemunhas que também assinam.

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Corregedor-Geral da Justiça
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Senhor **WESLEY LAVOISIER DE BARROS NASCIMENTO**
Procurador Federal do Estado do Mato Grosso
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Delson Vergílio da Silva
CPF: 482.625.361-34
RG: 05138507 SSP/MT

CPF:

Nome: Jean Marcel de Almeida Barros
CPF: 005.653.041-27
RG: 1166073-2 SSP/MT

CPF: